

# O DEZENOVE DE DEZEMBRO.

ANNO I.

SABBADO, 5 DE AGOSTO DE 1854.

N.º 19.

**O DEZENOVE DE DEZEMBRO,** propriedade de Candido Martins Lopes, publica-se todos os sabbados, e para elle subscreve-se em casa do proprietario, na cidade de Curitiba, rua das Flores n. 13.

Os annuncios dos srs. assignantes pagarão uma modica retribuição, e dos que não forem 100 rs. por linha. Communicados, correspondencias e outras publicações conformes o ajuste. Folha avulsa 150 reis.

## PREÇOS DA ASSIGNATURA.

*Pagos adiantados:*

Por anno. . . . . 8 \$ 000  
Por semestre. . . . . 4 \$ 000  
Por trimestre. . . . . 2 \$ 500

## PARTIDA DOS CORREIOS.

Os correios no mez de agosto partirão para a marinha nos dias 7, 14, 21, e 28 para o interior nos dias antecedentes a estes. As malas fechão-se nas vespersas da partida dos correios.

## DESIGNAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS.

**Governo da provincia**—S. Ex.ª osr. conselheiro presidente da provincia da audiencia todos os dias uteis, desde ás 10 horas da manhã até ao meio dia.

**Chefe de Policia**—O Dr. chefe de policia todos os dias uteis, a todas as horas.

**Quarta Feira**—Aud. do juiz de direito ás 10 horas.

**Quinta Feira**—Aud. do juiz municipal ás 10 horas, do juiz commercial ás 11, e do delegado de policia ao meio dia.

**Sexta Feira**—Aud. do juiz d'orphãos ás 10 h.

**Sabbado**—Aud. do juiz de direito ás 10 h.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

LEI N.º 1—DE 26 DE JULHO DE 1854.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paraná. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A cidade de Curitiba é a capital da provincia do Paraná.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo do Paraná, em 26

de julho de mil oito centos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Estava o sello.

Carta de lei, pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, fixando a capital desta provincia na cidade de Curitiba, e como acima se declara.

Para v. ex. vêr.

*João Machado Lima* a fez.

Sellada e publicada na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 26 de julho de 1854.

*Augusto Frederico Colin,*

Secretario do governo.

Registrada a f. 1.ª do livro 1.º de leis e resoluções da assembléa legislativa provincial.

Secretaria do governo do Paraná, em 26 de julho de 1854.

*João Machado Lima.*

## FOLHETIM.

### REVISTA MENSAL.

É com indizivel enthusiasmo que a *Revista* convida hoje em suas paginas o grande feito na historia do povo paranaense — a installação da sua primeira assemblea provincial!

No dia 15 de julho reunirão-se, com effeito, os escolhidos da provincia no paço da municipalidade, onde o nosso digno administrador, como que saudando esta brilhante epocha da nova vida politica, como a aurora da civilização do paiz, apresentou-se no meio dos seus dignos representantes, expozdo em um luminoso relatório, o quadro mais completo que se podia desejar das necessidades mais resas da provincia, proposto os meios mais seguros de as prover. O relatório de s. ex. é, por certo, um pharol brilhante collocado ás portas do futuro da provincia!

Deixamos á penaos mais habéis a apreciação deste grande passo de um povo moderno nas vias da civilização: as considerações sobre um semelhante acontecimento devem ser avaliadas por enganhos mais vagos.

O Paraná figura-se nos agros como uma bella borboleta, que, rasgando a chrysalide que a continha, apresenta á luz, ao ar, ao sol, á matrem as cores cambiantes de suas azas cêrdoceo, com reflexos de ciro, esmaltes de veludo, e testeados o sêdojo incerto, brinca por entre as flores, ebrida de perfumes, afana de sua belleza, orgulhosa dos seus dons, e satisfeita de si mesma!

E a larva informe lá fôrno presidente do ramo do pinheiro, d'onde a lançou ao cemiterio do passado o vento do esquecimento.

Não é isto simplesmente uma imagem, uma figura, que buscamos, para exprimir mais vivamente o nosso pensamento: é um quadro real que sempre existe. Lembra distraidamente os olhos para a

nossa capital de hoje, e compare-a com a Curitiba d'out'ora, e vereis a verdade do que levamos dito a popular de todos os lados.

O estacionario caipira, até agora constantemente escondido na chrysalide do seu vasto poncho, como que rompendo com esse seu antigo de seus avós, já nem sempre assim se apresenta, como out'ora, amortalhado na baeta e no panno como um urso informe.

A mesma mantilha preta, pechando constantemente sobre o corpo da mulher, desde o alto da cabeça até os pés, escondendo-lhe o rosto, as formas, e dando-lhe a sinistra apparencia de um bizuro, já vae sendo menos usada; e esperamos brevemente ver extirpado este detestavel uso, que faz desapparecer, como sob um negro casulo, as formas, ás vezes elegantes, de um corpo de mulher.

Ea casaca o ligeiro peletot, o chapéo de sala, as fôrmas de Joavina, as botas envernizadas; os delicadas chapéus de blonde, as sedas transparentes, os matelotes de variadas cores e fôrmas; os esgracados pantifalões á Zipatini, á Stuart, á phantasia; todo isto em breve entrá por terra, e repellirá para o campo, para as festas da aldeia, os ponchos e as mantilhas pretas, os capotes, e toda a sua rastica comitiva.

O que nos falta agora são os divertimentos, onde, como em um jardim senico, tudo isto se pantufêe; as distrações, tão escurtas á vista de um povo civilizado, como a farinha de milho e o feijão para o fazendeiro rústico. A situação exige; e as pessoas influentes da capital com o pro satisfazer esta sua tão vital necessidade.

Da sociedade de bailes *Harmonia* installada sob tão boas condições, apenas temos noticia de que existe.

Verdade é que o seo presidente não pôz esforço para melhorar a, ainda mesmo em um velho palacio inornado em frente da rua Pochada; mas o tal palacio, que parece não ter sido de alguma utilidade cantada, mas antes de algum magiro ou caboclo engrandado, recusa-se a todo e qualquer abramentamento ou reparo.

Os deputados serranos tambem tiveram tenção de fazer a melhoria em applauso a lei de applicação da capital da Curitiba que já foi mandado; mas tudo isso em projecto por falta de uma proposta.

Se ao menos tivéssemos em um tempo benigno, aocorrimento hippico, lembrado por s. ex. no seu relatório, como

LEI N.º 2—DE 26 DE JULHO DE 1854.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paraná. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A provincia do Paraná fica dividida em tres comarcas: a sua denominação e divisão são as seguintes § 1.º Comarca da capital, comprehendendo os municipios de Curytiba, S. José dos Pinhaes e Príncipe.

§ 2.º Comarca de Paranaguá, comprehendendo os municipios de Paranaguá, Antonina, Morretes e Guaratuba.

§ 3.º Comarca de Castro, comprehendendo os municipios de Castro e Guarapuava.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo do Paraná, em vinte e seis de julho de mil oito centos cincoenta e quatro, trigésimo terceiro da independencia e do imperio.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Estava o sello.

Carta de lei, pela qual v. ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, dividindo esta provincia em tres comarcas, como acima se declara.

Para v. ex. vêr.

João Machado Lima a fêz.

Sellada e publicada na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 26 de julho de 1854.

Augusto Frederico Colin, Secretario do governo.

Registrada a f. 1 do livro 1.º de leis e resoluções da assembléa legislativa provincial. Secretaria do governo do Paraná em 26 de julho de 1854.

João Machado Lima.

LEI N.º 3—DE 1.º DE AGOSTO DE 1854.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paraná. Faço saber a todos os seus habitantes

distracção, e de utilidade publica no sentido de promover o melhoramento das raças dos cavallos, seriam um recurso para a população soffregada de distracções; mas o tempo tem estado tão frio, que ate a lembrança de se estar exposto ao vento do mar para ver correr um bucephalo faz tremer as carnes.

A semana passada tivemos com effeito alguns dias de bastante frio. Por duas vezes vimos amanhecer os campos brancos da geada, seguindo-se a este triste espectáculo outros ainda mais tristes, que os da vegetação languida e queimada, e a herva secca e amarella.

Voltemos, porem, á assembléa, e demos ao publico um resumo dos seus mais importantes trabalhos, de que temos noticia.

Alem da lei fixando a capital, nesta cidade, de que já fallamos, tem sido sancionadas outras, a saber:

Dividindo a provincia em tres comarcas: Curitiba, Castro e Paranaguá.

Restabelecendo os impostos dos animaes do registro do Rio-Negro.

Fixando o dia da reunião da assembléa provincial, e a época de sua eleição.

Finalmente, elevando á categoria de freguezia a capella curada de Guaraquecaba.

A questão da preferencia da estrada da marinha desdizir-se ha por estes dias. A balança peade toda em favor da Graciosa, dizem mesmo que com o voto quasi unanime da assembléa, que, nas medidas que tem adoptado, ha sempre marchado com um accordo admiravel.

Seguir-se ha a fixação da força policial, ao que dizem.

Assim vae caminhando a nossa joven assembléa, dotando a provincia, calma e regularmente, das leis mais essenciaes de que ella carece. Dir-se-ia um circulo de familia, deliberando amigavelmente sobre as necessidades domesticas.

Os jornas da corte pouco movimento nos apresenta nas camaras legislativas

Nas dos sr. deputados o sr. conselheiro Ferraz fazia viva guerra ao sr. presidente, ou antes ao sr. presidente do conselho, com quem sustentava vivos debates.

Nas noticias do norte temos a deplorar os desastres acontecidos em

que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A assembléa legislativa provincial do Paraná reunir-se-ha no dia 7 de janeiro de cada anno.

Art. 2.º A sua reunião sera na capital da provincia.

Art. 3.º A eleição dos deputados terá lugar no dia 7 de setembro do anno anterior a cada legislatura provincial, e a apuração geral sessenta dias depois na camara da capital.

Art. 4.º Quando a primeira sessão de uma legislatura provincial coincidir com a primeira de uma geral, o dia da installação daquella sera a 15 de junho. Porém em caso de dissolução da camara dos deputados o dia da installação será designado pelo governo da provincia.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo do Paraná, em primeiro de agosto de mil oito centos cincoenta e quatro, trigésimo terceiro da independencia e do imperio.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Carta da lei pela qual v. ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial marcando o dia da reunião da mesma e o da eleição de deputados, como acima se declara.

Para v. ex. vêr.

João Machado Lima a fez.

Sellada e publicada na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 1.º de agosto de 1854.

Augusto Frederico Colin, secretario do governo.

Registrada a f. 1 v. do livro 1.º de leis e resoluções da assembléa legislativa provincial. Secretaria do governo do Paraná, em 1.º de agosto de 1854.

João Machado Lima.

LEI N.º 4—DE 1.º DE AGOSTO DE 1854.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paraná. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficão estabelecidos os impostos denominados — dos animaes — no registro do Rio Negro.

Pernambuco por occasião de copiosas chuvas e furiosa enchente do rio Capibaribe, que, transpondo o seo leito, inundou uma parte da bella Veneza americana e seus lindos arrabaldes, causando-lhes um enorme prejuizo, que se em fazenda, entre o governo e os particulares, e calculado em quinhentos a seis centos contos de reis.

Casas, pontes, e as desmoronadas; animaes afogados; plantações estragadas; o susto e o pavor impressos em todos os semblantes; uma população inteira afflicta: parte a procurar abrigo na casa de Deos, outros trepidos nas arvores, salvando se das enchentes: toda isto faz da bella capital de Pernambuco o theatro das maiores angustias.

As aguas dos rios, engrossadas pelas correntes transão de cavallo em suas furiosas ondas troncos de arvores, que não le vando por diante de si tudo o que se oppunha á sua impetuosa passagem.

A bella ponte penzil do Caxangá teria sido arrostada por uma dessas arvores, se a não acudissem, cortando a tempo, os galhos que nella se haviam embaraçado, e que a ameaçavam de levar cossigo ao abysmo. As aguas, porem, tinham ultimamente descido.

As noticias que vinhão ultimamente chegando áquella capital das diversos pontos do interior da provincia eram conterradas: por toda a parte a chela havia feito extraordinarios estragos.

Da Europa os noticias transcritas nos ultimos jornas da corte pouco adiantam á respeito da questão do Oriente. Quasi nenhum movimento havia tido lugar no theatro da guerra. Depois do bombardeamento de Odessa pelas esquadras alliadas, nada havia occorrido de maior alcance.

Os russos tinham abandonado toda a costa da Circassia, e os seus vasos de guerra conservavam-se ancorados dentro da bahia de Settopol.

No Baltico esperavam-se grandes acontecimentos. O almirante Ne pier devia reunir, perto da fortaleza Cronstadt, diversas divisões da esquadra alliada, para tentar o ataque desta formidable fortaleza, collocada, por assim dizer, ás portas da capital dos astorrazes.

Do resultado desta arrojada empreza derivar se-hão, por certo, os acontecimentos importantes com que tem de fechar-se este espartaco drama.

AMERICAS.

Art. 2.º O producto deste imposto sera applicado as obras das estradas que se dirigem da extrema-norte desta provincia ás do Rio Grande do Sul, e Santa Catharina; e bem assim ás mais estradas que não tiverem renda propria. As sobras, quando as houver, serão consideradas como receita commum da provincia, e applicadas ás despezas que se fizerem por sua conta.

Art. 3.º O governo da provincia fará, nas disposições relativas ao modo de cobrar-se este imposto, as mudanças que forem necessarias, pondo-as logo em execução, e submettendo-as na primeira sessão ao conhecimento desta assembléa: revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo do Paraná, em primeiro de agosto de mil oito centos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Estava o sello.

Carta de lei pela qual v. ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, restabelecendo os impostos denominados — dos animaes — no registro do Rio Negro, como acima se declara.

Para v. ex. vêr.

*João Machado Lima a fêz.*

Sellada e publicada na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 1.º de agosto de 1854.

*Augusto Frederico Colin,*  
Secretario do governo.

Registrada a f. 1 v. do livro 1.º de leis e resoluções da assembléa legislativa provincial. Secretaria do governo do Paraná, em 1.º de agosto de 1854.

*João Machado Lima.*

#### LEI N.º 5 — DE 1.º DE AGOSTO DE 1854.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paraná. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada a cathogoria de freguezia a capella curada de Guaraqueçaba, sita no municipio da cidade de Paranaguá.

Art. 2.º Suas divisas são marcadas do lugar denominado — Peças — ao norte da barra grande á barra do rio dos Medeiros, ficando este pertencendo á parochia da cidade.

Art. 3.º A desapropriação indispensavel para formar o Rocio será feita á expensas do cofre municipal, e neste sentido podera o governo intervir.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo do Paraná, em primeiro de agosto de mil oito centos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Estava o sello.

Carta de lei, pela qual v. ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, elevando a cathogoria de freguezia a capella curada de Guaraqueçaba, sita no municipio da cidade de Paranaguá.

Para v. ex. ver.

*João Machado Lima a fêz.*

Sellada e publicada na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 1.º de agosto de 1854.

*Augusto Frederico Colin,*  
Secretario do governo.

Registrada a f. 2 do livro 1.º das leis e resoluções da assemblea legislativa provincial. Secretaria do governo do Paraná, em 1.º de agosto de 1854.

*João Machado Lima.*

## ASSEMBLEA PROVINCIAL.

2.ª sessão ordinaria, em 18 de julho de 1854.

*Presidencia do sr. Bandeira.*

As dez horas e meia feita a chamada, e achando-se presentes 18 senhores deputados, faltando com participação o sr. Leocadio, e sem ella o sr. Marques de Souza, o sr. presidente abriu a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada, depois de breves observações. Não havendo expediente, o sr. José Lourenço pediu a palavra e, depois de motivado, apresentou o projecto seguinte:

A assembléa legislativa do Paraná decreta:

Art. 1.º A provincia do Paraná fica dividida em tres comarcas, a sua denominação e divisão são a seguintes:

§ 1.º Comarca de Curitiba, comprehendendo os municipios da capital, S. José dos Pinhães e Príncipe.

§ 2.º Comarca da Marinha, comprehendendo os municipios de Paranaguá, Antonina, Morretes e Guaratuba.

§ 3.º Comarca de Castro, comprehendendo os municipios de Castro e Guarapuava.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial do Paraná, 18 de julho de 1854. — José Lourenço de Sá Ribas, Francisco José Corrêa, Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá, Manoel Antonio Guimarães, Manoel de Oliveira Franco.

Ficou para entrar na ordem dos trabalhos, por já estarem assignados os membros da commissão.

O sr. Guimarães apresentou o seguinte projecto de resolução.

A assembléa provincial do Paraná resolve:

Art. 1.º Fica elevada a cathogoria de freguezia e capella curada de Guaraqueçaba, do municipio da cidade de Paranaguá.

Art. 2.º Sua divisão será marcada do lugar denominado Peças ao norte da barra grande, á barra do Rio dos Medeiros, ficando este exclusive e pertencendo á parochia da cidade.

Art. 3.º A desapropriação indispensavel para formar o rocio fica a cargo do governo, podendo ser auxiliado pela camara municipal, pelo modo que mais commodo fôr, com tanto que os municipios não soffrão gravame.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial, 18 de julho de 1854. — Manoel Antonio Guimarães, Manoel Francisco Corrêa Junior, Fernando Antonio de Miranda, Antonio José de Faria, Manoel Gonçalves de Moraes Rozeira.

Por ser apoiado ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

#### ORDEM DO DIA.

Entrou em discussão o projecto marcando a cidade de Curitiba para capital de provincia. Posto em 1.ª discussão, foi sem debate approvado, para passar á segunda com pequena observação dos srs. Corrêa e Ribas.

Passou-se a discutir os requerimentos hontem apresentados, para se dirigir uma mensagem de felicitação a S. M. o Imperador, em agradecimento á elevação da antiga comarca de Curitiba a cathogoria de provincia. Pediu a palavra o sr. Jesuino, e motivou a seguinte emenda:

A ultima parte do requerimento, em vez de — ao sabio e previdente governo, — diga-se — ao sabio e previdente governo que a dirige; esta emenda foi combatida pelo sr. dr. Corrêa, e defendida pelo seu auctor.

Não havendo quem mais pedisse a palavra o presidente discutido o requerimento foi votado, salva a emenda.

Bandeira, dr. José Mathias, Corrêa Junior, Faria, dr. Corrêa, Manoel Ignacio, Roseira, Ribas, dr. Jesuino, dr. José Lourenço, Modesto, Marques, Guimarães, Camargo, Ferreira, David, e Fernando, o sr. presidente abriu a sessão, e lida a acta da antecedente, foi sem debate approvada.

O sr. 1.º secretario leu o officio do secretario do governo, participando que o exm. presidente da provincia, viria hoje no meio dia apresentar o seu relatorio. Ficou a casa inteirada.

O sr. presidente suspendeu a sessão até a chegada do exm. presidente.

Ao meio dia, annunciando-se a chegada de s. exc., continuou a sessão; e sendo recebido com as formalidades do regimento, tomou assento no lugar competente

O sr. presidente da assembléa disse — *está installada a assembléa da provincia do Paraná*, — immediatamente o exm. sr. presidente da provincia leu o seu relatorio, findo o qual o sr. presidente da assembléa respondeu: a assembléa tomará em seria consideração a exposição que v. ex. acaba de fazer dos negocios da provincia.

S. ex. retirou-se com as mesmas formalidades com que foi recebido, e o sr. presidente da assembléa deu para ordem do dia seguinte: a eleição das commissões, leitura de projectos e indicações; e levantou a sessão depois das 3 horas da tarde. — Joaquim José Pinto Bandeira, presidente — José Mathias Gonçalves Guimarães, 1.º secretario — Manoel Francisco Corrêa Junior, 2.º secretario

### O Dezenove de Dezembro.

Na assembléa provincial, o deputado Ferreira Ribas apresentou em sessão de 21 do corrente uma indicação para que se nomeasse uma commissão de tres membros dentre os deputados para felicitar a S. Ex. o sr. conselheiro presidente da provincia pelo saber com que tem dirigido os negocios da provincia, e pelo trabalho tomado em seu brilhante relatorio.

A assembléa approvou a referida indicação com as emendas dos drs. Corrêa e Jesuino; e nomeou para a commissão os srs. dr. Francisco José Corrêa, Manoel Antonio Guimarães, e Manoel Gonçalves de Moraes Rozeira.

No dia 23, ao meio dia, apresentou-se em palacio a commissão, e o seu relator, dr. Corrêa, fez a s. ex. a seguinte allocução:

« Illm. e exm. sr. — A assembléa legislativa provincial profundamente convencida dos mui valiosos serviços que v. ex. tem feito em todos os ramos da publica administração á prol do Paraná, quer expressar de um modo publico e solemne o justo apreço em que os tem, e por tão plausivel motivo nos envia em deputação com o duplo fim, não só de felicitar a v. ex. como de agradecer o grande interesse que toma pelos publicos negocios, e pôde v. ex. ficar certo de que a posteridade, quasi sempre imparcial em seus julgamentos, mencionará com profundo respeito em seu livro de oiro o nome do inclyto conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, primeiro administrador desta provincia, e seu mui digno fundador:

« Oxalá que v. ex. presida por longo tempo os destinos desta provincia, por que sob tão valiosos auspicios ella attingirá ao importante fim, que ambela, no tocante ao seu desenvolvimento tanto material como moral.

« Receba, pois, exm. sr., esta felicitação como um testemunho authentico da alta consideração, em que a assembléa do Paraná toma sua muito illustrada administração; e pôde v. ex. coastar com o seu franco e leal apoio em tudo que estiver na orbita das suas attribuições. »

S. ex. respondeo:

« Sobremaneira penhorado pelo modo, porque a assembléa legislativa provincial acaba de tratar-me, considerarei a felicitação que me dirige, como um novo estimulo a bem cumprir as obrigações do cargo, que exerço. »

— Forão remettidos á sanção do governo provincial os projectos sobre a divisão judiciaria da provincia, e fixando a capital na cidade de Curityba. —

### COMMUNICADO.



### UMA LEMBRANÇA!

Já não existe o sr. Manoel João Gonsalves Padilha! esse ente bemfazejo e ornado de virtudes! Elle succumbio no dia 25 de uma morte assás fatal!... O sr. Padilha apenas contava 19 annos de idade; mas em sua fronte luzião suas boas qualidades. Deixou seus amigos orfãos de sua amizade. Bom filho, e o futuro esperava um bom paê! No lar domestico brilhavão suas virtudes; mas essa perda equivale á vida para sua familia e seus amigos!

Vae, oh! morte nessa manção dos justos, sonde as almas bemfazejas tem seu premio, derrama uma lagryma em seu corpo amortecido, e reanima seu espirito!

A terra lhe seja leve!...

Campo-Largo, 28 de julho de 1854.

M. L. S.

### ANNUNCIOS.

#### Grande Armazem

2 RUA DO FOGO 2

Francisco Borges de Macedo acaba de receber por este ultimo vapôr um variado sortimento de molhados, miudezas, louça e porcelanas; e por este meio pede ao publico desta capital haja de se dirigir ao seu estabelecimento, na rua Fechada n. 2, que tudo venderá muito em conta.

NO LARGO da Matriz n. 48 vende-se ARROZ ensacado, por preço commodo.

PREZISA-SE de uma pessoa capaz de se encarregar da casa de um moço solteiro; quem estiver ou tiver pessoa neste caso e lhe convier dirija-se a rua Alegre n. 9, das 7 ás 9 horas da manhã, ou das 2 ás 5 da tarde.

GRÃO de Cevada vende-se na rua do commercio n. 12.

Vende-se nesta typographia:

PRIMEIRA e segunda collecção de cartas para meninos e meninas aprenderem a ler . 160

LINGUAGEM das flores, folhas fructos eervas . . . . . 100

CURITYBA. — TIP. PARANAENSE DE C. M. LOPES.